



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

Nº 13/2022

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1223/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021 E SEUS ARTIGOS CONSTANTES NO CAPÍTULO III DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA** A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CNPJ: 28.636.579/0001-00

APROVANDO A LOCALIZAÇÃO E CONCEPÇÃO PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM.

NO SEGUINTE LOCAL: DIVERSAS RUAS NO BAIRRO SANTA IZABEL, SÃO GONÇALO/RJ.

EXTENÇÃO TOTAL: 23.031,14 m.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS NA SEGUINTE POLIGONAL:

PONTOS	COORDENADAS	
	INÍCIO	FIM
1	-22.857401º;-42.959197º	-22.837986º;-42.940645º
2	-22.837986º;-42.940645º	-22.848124º;-42.918743º
3	-22.848124º;-42.918743º	-22.866327º;-42.921295º
4	-22.866327º;-42.911295º	-22.862965º;-42.941774º
5	-22.862965º;-42.941774º	-22.857401º;-42.959197º

A PRESENTE **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA (L.M.P.)** É VÁLIDA ATÉ **05 DE ABRIL DE 2026**, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO VERSO E FOI CONCEDIDA COM BASE NOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO **PROCESSO Nº 10529/2022**.

São Gonçalo, 05 de abril de 2022.

Anna Carolina de A. Ribeiro
Meio Ambiente / SG
MATRÍCULA: 124515

ANNA CAROLINA DE ALCANTARA RIBEIRO
MATRÍCULA: 124515
SUBSECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

Carlos Afonso Pereira Rosa
Meio Ambiente/SG
MATRÍCULA: 124495
CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA L.M.P.

1. Publicar comunicado de recebimento desta Certidão em jornal diário de grande circulação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da concessão desta Licença Municipal Prévia, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo;
2. Requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a renovação desta Licença Municipal Prévia, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
3. Esta Licença não autoriza supressão de qualquer indivíduo arbóreo;
4. Submeter a esta SEMMA, para análise e parecer, quaisquer alterações nos dados ora apresentados e aprovados;
5. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
6. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
7. Atender à Lei Municipal nº 714/2017 – Institui o Programa de Reciclagem de entulhos de construção civil e demolição no município de São Gonçalo, visando incentivar o reaproveitamento de materiais na construção civil para a promoção da construção sustentável, e dá outras providências, aprovado em 20.07.2017;
8. Atender à NOP- INEA -35 – Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transportes de Resíduos Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07 de março de 2018;
9. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora;
10. Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
11. Atender à DZ-215.R-04 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886, de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
12. Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença de Instalação – LI e Licença de Obras;
13. Apresentar na ocasião do requerimento de LI os projetos urbanísticos aprovados pelo órgão competente;
14. Apresentar na ocasião do requerimento da LI, Projeto e Memorial Descritivo do canteiro de obras, contemplando todas as medidas de controle ambientais necessárias;
15. Apresentar na ocasião do requerimento de LI os projetos aprovados de Drenagem de Águas Pluviais pelo órgão competente;
16. Apresentar na ocasião de requerimento da LI o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC com respectivo ART;
17. Caso haja necessidade de importar material para aterro, somente de jazida licenciada pelo INEA ou resíduos de construção civil (RCC) de empresas licenciadas;
18. Instalar no acesso ao empreendimento, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental;
19. Não é permitido realizar a queima de qualquer material ao ar livre;
20. Manter atualizado o endereço e telefone de contato constante no Processo, para envio de correspondência, quando necessário;
21. Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
22. Qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente da operação da atividade, estará sujeita às sanções;
23. Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto no licenciamento quando da operação do empreendimento;
24. Esta licença poderá ser cancelada, com a subsequente interdição da atividade, caso seja constatado o descumprimento das restrições nela consignadas;
25. Esta Licença deve ser mantida no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
26. Esta Licença Municipal Prévia só é válida quando apresentada junto ao Anexo I. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O não cumprimento das condições constantes nesta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 1223/2021, de 22.03.2021 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.